CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 1274/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 396/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Superávit

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 11/06/2025 09:21:00

Ementa: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, município de Luziânia e dá outras providências".

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Município de Luziânia e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro - CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Município de Luziânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei nº 4.685 de 19 de novembro de 2024, um Crédito Adicional de Natureza Especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 2.350.372,62 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), destinado exclusivamente à realização de obras e serviços de infraestrutura educacional, como:

I – Construção, reforma e ampliação de escolas e centro educacionais;

II – Obras de acessibilidade e adequação de espaços escolares;

III – Demais intervenções necessárias para atender às necessidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro do exercício anterior, previstos no art. 43 da Lei

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro - CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Federal n° 4.320/64 §1°, I, especificados, detalhadamente, nos anexos da presente e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro do corrente ano.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as alterações nas metas, prioridades, programas, projetos atividades, elementos de despesa e fontes de recursos descritos no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para adequá-los às alterações promovidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro - CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER CRIADA

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 0210 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0177 - Educação de Qualidade no Ensino Fundamental e Infantil
Projeto Atividade: 1116 - Construção/Ampliação e Reforma de Prédios Escolares
Elemento: 449051 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 280 - Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial (Inciso I do Art. 1º EC 105/19)
Valor: R$ 2.350.372,62 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro - CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Município de Luziânia e dá outras providências.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar enviado a esta casa de Leis, juntamos abaixo argumentação pertinente que reforça a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

Os recursos destinados à abertura desses Créditos Adicionais classificados como suplementares são aqueles provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Os Artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 normatizam a abertura de tais créditos que destinados apenas ao reforço de dotação orçamentária, não constituindo aumento geral do orçamento.

Destacamos que a autorização não é para aumento de despesa, mas apenas para movimentação de saldos financeiro em conta bancária com aplicação em investimento na construção de salas de aula nos CMEBS Dona Geni da Costa Afonso, Eva Marra Rocha, Kelly Susan Santos, Cora Coralina, Natália Aparecida Louzada Alves e Alda Vieira de Souza, com o objetivo de suprir o déficit existente no município.

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização legislativa seja prévia, a qualquer tipo de utilização de recursos, mesmo estando disponíveis em conta.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro - CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal vimos justificar a necessidade da inclusão de dotação orçamentária no orçamento vigente, conforme especificado no anexo I.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br